

LEI Nº 560/2011.

“Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o seu reconhecimento, nos locais que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando sua identificação ou seu reconhecimento, nos seguintes estabelecimentos do Município de Goianá:

- I- Órgãos e entidades públicas;
- II- Postos bancários;
- III- Casas lotéricas;
- IV- Postos dos Correios;
- V- Comércio e prestadores de serviços em geral.

Art. 2º. Os estabelecimentos constantes dos incisos do artigo anterior deverão exibir em suas entradas, de modo explícito, as exigências pertinentes à proibição prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A informação da proibição deverá constar em placa, painel ou similar, com letras e dimensões adequadas, visando sua fácil visualização.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará na desobrigação do atendimento do infrator, conferindo-se ao atendente em serviço no estabelecimento, por medida de segurança, a faculdade de acionar a polícia para identificá-lo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 21 de novembro de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal